

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.762, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, os portos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos Fluviais e Lacustres, os Portos de Araguacema, Araguatins, Caseara, Pau D'arco e Xambioá, no Estado do Tocantins.

Art. 2º O item 4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

*"4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação*

.....

.

| <i>Nº de<br/>Ordem</i> | <i>Denominação</i> | <i>UF</i> | <i>Localização</i> |
|------------------------|--------------------|-----------|--------------------|
| ...                    | .....              | ...       | .....              |
|                        | ARAGUACEMA         | TO        | RIO ARAGUAIA       |
|                        | ARAGUATINS         | TO        | RIO ARAGUAIA       |
|                        | CASEARA            | TO        | RIO ARAGUAIA       |
|                        | PAU D'ARCO         | TO        | RIO ARAGUAIA       |
|                        | XAMBIOÁ            | TO        | RIO ARAGUAIA       |

§ 1º O número de ordem e a localização definitiva dos portos de que trata este artigo serão definidos pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                      de março de 2009.

Deputado NELSON BORNIER  
Relator